

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2017
PREGÃO Nº 01/2017
PROCESSO Nº 01/2017

Cláusula Primeira - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **LUCIO AUGUSTO NASARIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.868.520/0001-22, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, na Rua Principal, Linha Nova Esperança, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, **Sr. LUCIO AUGUSTO NASÁRIO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 031.619.699-10, RG nº 2.262.124 SSP/PR, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 01/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 01 de fevereiro de 2017.

Cláusula Segunda - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Este contrato tem por objeto a: **Contratação de Empresa Especializada para Execução do Transporte Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**, no seguinte trajeto:

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DE SERVIÇO	UNIT	TOTAL
1	6	19.200	Linha 06 – Micro - ônibus – Saída no período da manhã da sede passando pelo Colégio CENE, Linha São Carlos, Cabeceira da Barra Bonita, Entrada do Rio Mambuco, Rio Mambuco, Asfalto, até a Escola da Barra Bonita, permanecendo na Barra Bonita. Ao meio dia saindo da Barra Bonita, passando pela Escola da Barra Bonita, Asfalto, Rio Mambuco, Linha Quebra Dente, São Carlos, Cabeceira da Barra Bonita, entrada do Rio Mambuco, São Carlos, Colégio CENE, até a Escola Visconde de Mauá, logo após a execução do primeiro trajeto segue para a Comunidade do Rio Gavião, Braço Esquerdo, Casa do Claudir, Braço Direito, Dário Vieira, até a Escola do Rio Gavião, retornando para a sede passando pelo Colégio CENE, permanecendo na sede. À tarde saindo da sede, passando pelo Colégio CENE, Rio Gavião, Braço Esquerdo, Dona Ema, Braço Direito, Dário Vieira, Rio Gavião, Sede, retornando ao ponto de saída, roteiro com 96 km diários, durante 200 dias do ano letivo.	LUCIO AUGUSTO NASARIO - ME	3,59	68.928,00
VALOR TOTAL:				R\$ 68.928,00		

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do Poder Executivo, realizar quaisquer modificações nos roteiros que venham a ser necessários, aumentando ou diminuindo o trajeto.

Parágrafo Segundo: Os Serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº 01/2017.

Parágrafo Terceiro: O Transporte será feita exclusiva e obrigatoriamente aos alunos da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil, das Redes Municipal e Estadual do Ensino Fundamental e da Rede Estadual do Ensino Médio, regularmente matriculados.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedado aos condutores de veículos deixar ou apanhar os usuários nos pontos destinados ao Transporte Coletivo Urbano, Ponto de Taxi ou Terminais Rodoviários, dar ou oferecer carona a outrem, ainda que parente do transportador.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 3,59 (Três reais e cinquenta e nove centavos) por Km rodado, totalizando R\$ 68.928,00 (Sessenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais) por um período de 200 (duzentos) dias letivos.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após entrega do relatório do Departamento de Educação e emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, somente após a consulta das Certidões Negativas Federal e FGTS, estando as mesmas em dia, será efetuado posteriormente o pagamento.

Parágrafo Primeiro: Os recursos destinados ao pagamento do Transporte Escolar de que trata o presente contrato são oriundos da dotação a seguir:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE EDUCACAO	1264	0601	12	361	11	2	15		339033030000
DIVISAO DE EDUCACAO	1265	0601	12	361	11	2	15	103	339033030000
DIVISAO DE EDUCACAO	1266	0601	12	361	11	2	15	104	339033030000
DIVISAO DE EDUCACAO	1267	0601	12	361	11	2	15	107	339033030000
DIVISAO DE EDUCACAO	1268	0601	12	361	11	2	15	123	339033030000
DIVISAO DE EDUCACAO	1269	0601	12	361	11	2	15	1013	339033030000
DIVISAO DE EDUCACAO	1270	0601	12	361	12	2	26	102	339033030000

Parágrafo Segundo: As faturas deverão ser apresentadas em uma via devidamente regularizadas nos aspectos formais e legais.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão realizados em conta corrente da CONTRATADA através da tesouraria da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Caso se verifique erro na Nota Fiscal de Prestação de Serviços o pagamento será susado até que as providencias pertinentes sejam sido tomadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser entregues na sede administrativa da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato durante o horário de expediente.

Parágrafo Sexto: Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

Parágrafo Sétimo: Quando por motivo da não realização do transporte o responsável pelo Departamento Municipal de Educação enviará relatório comunicando os dias em que não foram realizados os mesmos onde somente será emitida a Nota Fiscal dos dias realizados e nunca excedendo a quilometragem estimada e nem o valor máximo estimado.

Cláusula Quinta – PRAZO e REAJUSTE

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado na hipótese e forme que alude o artigo 57, parágrafo II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses da execução do mesmo através do indicador do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com ambas as partes.

Cláusula Sexta - MULTA

Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outra penalidade prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

Parágrafo Primeiro: A recusa do Adjudicatário em assinar o instrumento de autorização ou outro equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- A) Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- B) Multas;
- C) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;
- D) Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Nova Esperança do Sudoeste– Pr, e com outros entes municipais;
- E) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- F) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo– A Multa será aplicada a razão de 1% (um por cento) sobre o valor mensal devido por dia de atraso na Prestação dos Serviços.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas neste Artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Cláusula Sétima - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA;
- C) Se a CONTRATADA sem prévia autorização do CONTRATANTE transferir caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) E os demais mencionados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, indenizará ao CONTRATANTE, por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento das suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via judicial para rescindir o presente contrato ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor total do contrato além das perdas e danos.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Cláusula Oitava – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Único: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93;
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente e esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Cláusula Décima

A CONTRATADA se compromete a recolher o INSS, na forma da Lei.

Cláusula Décima Primeira – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e a CONTRATANTE perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

Parágrafo Segundo: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 58 da Lei 8.666/93 que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- A) Efetuar o pagamento ajustado;
- B) Da a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A) Prestar os serviços na forma ajustada;
- B) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- C) É obrigatória revisão periódica dos veículos, tais como: Pneus, freios, direção, etc, e os mesmos deverão ter os equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triangulo, chave de roda, extintor, cinto de segurança, etc)
- D) Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados;
- E) É obrigatório o cumprimento dos horários de dias letivos; o transporte deverá ser exclusivo de alunos (ou caso comprovado de emergencial); qualquer alteração na linha deverá ter a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação ou do Prefeito Municipal;
- F) Durante a vigência do contrato é obrigatório o seguro do veículo que indenize danos pessoais e materiais;
- G) Responsabilidade quanto a eventuais acidentes, inclusive arcando com as despesas que vier a ocorrer, incluindo as despesas e condenações de processos judiciais.

Parágrafo Quarto: o CONTRATANTE vistoria-á-lo o veiculo posto a execução dos serviços sempre que lhe interessar, expedindo laudo de vistoria.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA poderá efetuar o Transporte de Passageiros, desde que nenhuma outra empresa de transporte de passageiros devidamente regularizada de passageiros estiver efetuando o transporte no roteiro a ele designado ou o município, sendo a preferência sempre dos estudantes.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá notificar o Município de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusiva da respectiva representação legal mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no estatuto, contrato social ou ato constitutivo.

Cláusula Décima Segunda:

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas no Pregão presencial nº 01/2017 são partes integrantes deste instrumento independentemente da transcrição.

Parágrafo Segundo: Serão incorporados a este contrato, mediante termo aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como prorrogações de prazo, alteração de preços, normas gerais de serviços e substituição de veículos.

Cláusula Décima Terceira: SUCESSÃO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Nova Esperança do Sudoeste, 02 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
Jair Stange
Prefeito Municipal

LUCIO AUGUSTO NASARIO - ME
Lucio Augusto Nasário
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assin.: _____

Assin.: _____